



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MORRINHOS**

Projeto de Lei nº 570/2019

Morrinhos, 04 de fevereiro de 2019.

Altera a Lei Municipal nº. 616/2018, que dispõe sobre a Estruturação do órgão gestor de Assistência Social do município de Morrinhos, alterando sua estrutura organizacional, o quadro de provimento em comissão e subsídios e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS-CE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Estrutura do órgão Gestor de Assistência Social passa a se organizar com as alterações promovida pela Lei.

**Art. 2º** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o cargo de provimento de Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) , que terá as seguintes atribuições

**ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES DO CRAS**

I-Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

II-Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

Rua José Ibiapina Rocha, s/n – Centro - CEP: 62.550-000 - Fone: (88) 3665-1130

CNPJ nº 07.566.920/0001-10

Morrinhos - Ceará

Site: [www.morrinhos.ce.gov.br](http://www.morrinhos.ce.gov.br) / Email: [morrinhosceara@hotmail.com](mailto:morrinhosceara@hotmail.com)



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MORRINHOS**

III-Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;

IV-Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V-Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;

VI-Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

VII-Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;

VIII-Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

IX-Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

X-Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

XI-Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MORRINHOS**

XII- Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal (ou do de Assistência Social);  
XIII-Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

XIV-Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social do município;

XX-Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social do município;

XXI-Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social do município , contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

XXII-Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

**Art. 3 °** - A remuneração da Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) será a constante do Anexo I que é parte integrante dessa lei.

**Art. 4°** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o cargo de provimento de Coordenador do Centro Especializado de Referência da Assistência Social (CREAS) , que terá as seguintes atribuições.

**ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES DO CREAS**

I-Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s),quando for o caso;



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MORRINHOS**

II-Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;

III-Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso;

IV-Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;

V-Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

VI-Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;

VII-Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;

VIII-Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência;

IX-Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;

X-Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;

XI-Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MORRINHOS**

XII-Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;

XIII-Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;

XIV-Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;

XV-Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

XVI-Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;

XVII-Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;

XVIII-Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;

XIX-Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social;

XX-Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

**Art. 5º** - A remuneração do Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social (CREAS) será a constante do Anexo I que é parte integrante dessa lei.



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MORRINHOS**

**Art.6º** Para fins de manter o equilíbrio financeiro da edilidade ficam extintos os seguintes cargos.

- \_ Chefe de departamento
- \_ Chefe de divisão de apoio às associações comunitárias
- \_ Chefe de divisão de assistência à família, à criança e ao adolescente
- \_ Chefe de divisão de atendimento ao idoso
- \_ Chefe de divisão de coordenação de convênios
- \_ Chefe de divisão de eventos e comunicação
- \_ Chefe de material, patrimônio e serviços gerais
- \_ Diretor de departamento de Assistência, desenvolvimento social e cidadania
- Diretor de departamento administrativo

**Art.7-**Os cargos criados nesta Lei serão de provimento por concurso público, ficando autorizada a contratação temporária.

**Art. 8-**As despesas previstas na presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento vigente.

**Art. 9-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário ao ora disposto.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS-CE, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2019.

**CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MORRINHOS**

**ANEXO I  
TABELA REMUNERATÓRIA**

FUNÇÃO	VAGAS	VALORES		
		BASE	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
COORDENADOR DO CRAS	02	2.500,00	-	2.500,00
COORDENADOR DO CREAS	01	2.500,00	-	2.500,00